



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 11.433, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 12, do Decreto nº 9.540, de 17 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009, que "Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências, nos termos que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006, e considerando, ainda, as disposições do Decreto nº 9.540, de 17 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O art. 12, do Decreto nº 9.540, de 17.08.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os prestadores de serviço obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – e os tomadores ou intermediários de serviços consubstanciados em NFS-e autorizadas pelo Município de Teresina, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISS, ficam dispensados do envio da Declaração Mensal de Serviço – DMS.

§ 1º As pessoas jurídicas relacionadas no *caput* deste artigo que tomarem serviços de prestadores estabelecidos ou não no Município de Teresina, ficam obrigadas a informar, no endereço eletrônico <http://www.teresina.pi.gov.br/nfse>, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os registros oriundos de:

- I – Nota Fiscal de Serviço série "A", série "A-1" ou série "Única" emitida por prestador de serviço estabelecido no Município de Teresina;
- II – Nota Fiscal de Serviço Avulsa emitida por prestador de serviço estabelecido, ou não, no Município de Teresina;
- III – Nota Fiscal de Serviço tipográfica ou eletrônica emitida por prestador de serviço estabelecido em outros municípios;
- IV – Recibo Provisório de Serviços – RPS – recebido e não convertido em NFS-e;
- V – Recibo de Profissional Autônomo – RPA; e
- VI – Registros oriundos de outros documentos não especificados.

§ 2º Sujeitam-se às penalidades dispostas no inciso I do art. 156, da Lei Complementar nº 3.606/2006, os contribuintes que informarem incorretamente ou omitirem as informações de que trata o § 1º, deste Decreto.

§ 3º A dispensa do envio da DMS de que trata o *caput*, deste artigo, não se aplica àqueles prestadores de serviços obrigados à transmissão da DMS no módulo Instituições Financeiras, bem como aos prestadores de serviços não obrigados à emissão de NFS-e.

§ 4º A Declaração a que se obrigam as instituições financeiras e outros prestadores de serviços não obrigados à emissão de NFS-e, referida no § 3º, deste artigo, deverá conter, além das informações dos serviços prestados, as informações dos serviços tomados registrados nos documentos listados no § 1º, deste artigo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de agosto 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES

Secretário Municipal de Governo

VANESSA MACHADO NEIVA

Secretária Municipal de Finanças